



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVÍDIO NUNES, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail:prefeituradesal@gmail.com

Portaria 49/2018, de 23 de abril de 2018.

"Dispõe sobre a concessão de função de gratificação a servidor público efetivo do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.90, inciso XXVIII e XXXVIII da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, que o Chefe do Executivo compete decidir sobre nomeações e exonerações dos titulares dos cargos que compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE

ART. 1º - conceder a Srª. **MIRCEIA ANGELA DE CARVALHO**, brasileira, portadora do RG 1.749.511 SSP/PI e CPF: 916.138.763-00, a Função de Gratificação, símbolo FG - 5, nos termos da legislação municipal.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2018.

ART.3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, em 23 de abril de 2018.

Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

CONTRATO Nº 025/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 03.074.245/0001-51, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira -PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 934.278 -SSP - PI e CPF 343.096.083-53, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pinto Alves, 825 - Centro São João da Fronteira -PI, CEP: 64.243-000, e pelo Secretário Municipal de Educação FRANCISCO JOSENALDO ALVES, Brasileiro, solteiro, Vigia, CPF sob nº 022.369.223-96, residente e domiciliado na rua São Pedro, Município de São João da Fronteira -PI, CEP: 64.243-000 e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. SEBASTIÃO BRITO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 474.475.593-342, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, Zona Rural - São João da Fronteira - Piauí, neste ato denominado CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de auxiliar de serviços gerais, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira -PI, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, durante o prazo de validade do contrato.

3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS DO TESOUREO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, com vigência até 30.04.2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;
- c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;
- d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Educação acompanhará a execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 01 de fevereiro de 2018.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Francisco Josenaldo Alves
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Sebastião Brito de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

CPF nº: _____

2ª) _____

CPF nº: _____